



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 04.214.419/0001-05**

**LEI N.º. 354/2009, 17 DE JULHO DE 2009.**

*“Institui campanha de fomento ao comércio local com premiação consistente em desconto no IPTU do Município de Luís Eduardo Magalhães.”*

**O PREFEITO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Luís Eduardo Magalhães, campanha de fomento ao comércio local, cuja premiação consistirá em desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2009 e 2010.

**Art. 2º** - Os contribuintes que apresentarem à Secretaria Municipal da Fazenda notas fiscais e/ou cupons fiscais, referentes a aquisição de mercadorias e prestação de serviços exclusivamente no comércio estabelecido no município de Luís Eduardo Magalhães, em valor igual ou superior ao somatório de R\$ 100,00 (Cem Reais), receberão desconto de IPTU dos exercícios de 2009 e 2010, de 2,00 (Dois Reais) sobre o valor dos documentos fiscais apresentados, limitando o desconto a 20% do imposto devido pelo contribuinte.

**Art. 3º** - O Município de Luís Eduardo Magalhães à vista dos documentos apresentados e conferidos de acordo com o que trata o art. 2º desta lei, procederá o registro no sistema do desconto e fornecerá ao contribuinte comprovante (s) do valor obtido (s), o(s) qual(is), será(o) apresentados por ocasião do pagamento do IPTU dos exercícios de 2009 e 2010, junto a tesouraria da municipalidade ou nos estabelecimentos bancários arrecadadores, sendo o valor do desconto abatido da quantia devida à título de IPTU, até o limite de 20%, à vista ou parceladamente, sendo desprezadas as importâncias constantes do comprovante superiores ao teto estabelecido nesta lei, não fazendo jus o contribuinte a qualquer restituição.

§ 1º - O Município não se responsabilizará por eventual extravio de comprovante fornecido e, tampouco, emitirá a segunda via do mesmo.

§ 2º - Somente será aceita a 1ª via das notas fiscais, as quais serão devidamente conferidas e carimbadas com carimbo da campanha e assinadas pelo funcionário recebedor, e, posteriormente serão devolvidas ao beneficiário, se assim o requerer.

§ 3º - Não serão aceitos para fins de descontos, documentos que apresentarem rasuras ou emendas, cuja autenticidade possa ser posta em dúvida.



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 04.214.419/0001-05**

§ 4º - Na hipótese de parcelamento, quando a importância a ser paga for inferior a R\$ 2,00 (dois reais) serão desprezados os valores dos bônus apresentados que excederem a 20%(vinte por cento), não fazendo jus o contribuinte a qualquer restituição.

§ 5º - O efetivo processamento do desconto somente ocorrerá com a apresentação do comprovante por ocasião do pagamento do IPTU.

Art. 4º - O contribuinte responsável contratualmente pelo pagamento do IPTU fará jus ao desconto, mediante a comprovação de tal condição, na forma do regulamento a ser expedido.

Art. 5º - O disposto nesta lei estende-se às notas fiscais de serviço, desde que atendidos aos seguintes requisitos:

I- sejam emitidas por prestadores de serviços estabelecidos no Município de Luís Eduardo Magalhães, não isentos; e,

II- o tributo decorrente da prestação de serviços seja recolhido para o Município de Luís Eduardo Magalhães.

Art. 6º - O desconto previsto nesta lei será cumulativo com o previsto em qualquer outro diploma legal.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 8º - Eventuais despesas decorrentes desta lei, encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Somente serão aceitas para fins de desconto, as notas ou cupons fiscais emitidas no ano de 2009 e 2010.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Julho de 2009.

  
**HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**